



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 023, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ,
sobre o Processo Legislativo nº 150/2025, que denomina de
“Escola Municipal Laudelina Ribeiro” a Escola Municipal
“Afrânio Amaral (2º Endereço)”, na Comunidade de Pedros,
zona rural, em Patrocínio – MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo Legislativo nº 150/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal “Afrânio Amaral (2º Endereço)”, situada na Comunidade de Pedros, zona rural do Município, passando a denominá-la “Escola Municipal Laudelina Ribeiro”.

A proposição visa atribuir nova denominação à referida unidade escolar, acompanhada de justificativa e documentação pertinente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame pretende alterar a denominação da Escola Municipal “Afrânio Amaral (2º Endereço)”, situada na Comunidade de Pedros.

Entretanto, conforme verificação administrativa, a referida unidade não constitui escola autônoma distinta da Escola Municipal Prof. Afrânio Amaral, situada na comunidade de Macaúbas de Baixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, cadastralmente perante a Superintendência Regional de Ensino, de unidade vinculada à escola matriz, ambas possuindo o mesmo código cadastral junto ao sistema educacional.

Dessa forma, não se trata de estabelecimento de ensino com personalidade administrativa própria ou cadastro independente, mas de extensão da unidade principal, organizada sob a mesma identificação institucional.

Nesse contexto, não se mostra juridicamente adequada a alteração da denominação como se se tratasse de unidade escolar distinta, pois a estrutura administrativa reconhecida oficialmente mantém ambas sob a mesma identificação e código.

A nomenclatura correta, conforme prática administrativa e registros oficiais, deve corresponder ao nome da escola matriz seguido da expressão “segundo endereço”, não sendo possível atribuir denominação diversa que descaracterize a vinculação institucional existente.

Assim, a proposição apresenta inadequação formal quanto ao objeto pretendido, uma vez que busca conferir denominação autônoma a unidade que não possui autonomia cadastral ou administrativa própria.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se pela não tramitação do Processo Legislativo nº 150/2025, por inadequação formal da proposição.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação rejeitou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 11 de fevereiro de 2026.


Humberto Donizete Ferreira

Relator


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro